



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

PARALELO E NÃO EXCLUDENTE

Procedimento auxiliar regido: pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 035/2025, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e, ainda, mediante as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório/Edital de Chamamento Público.

Objeto:	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS EM GERAL, VISANDO POTENCIALIZAR CADA VEZ MAIS OS DIVERSOS TIPOS DE MODALIDADE ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE. COM BASE NA NECESSIDADE DE GARANTIR A QUALIDADE E A IMPARCIALIDADE NAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS ORGANIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, É CRUCIAL O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.
---------	---

RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Início do Credenciamento: Às 08:00 hs do dia 25/04/2025

Final do Credenciamento: Às 17:00 hs do dia 25/04/2026

Endereço
Eletrônico

Os requerimentos de participação e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos participantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.licitardigital.com.br.

Gilmar Isaías dos Santos

Secretário Municipal de Esporte Lazer Cultura Turismo e Meio Ambiente



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Inácio Murta, nº 58, Capelinha/MG, CEP: 39.678-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, Isenta de Inscrição Estadual, torna público que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 035/2025, e das exigências estabelecidas neste Edital de Chamamento Público.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Capelinha, por intermédio da Comissão de Contratação, nomeados pela Portaria nº 062/2025. Os requerimentos de participação deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: Às 08:00 hs do dia 25/04/2025

FINAL DO CREDENCIAMENTO: Às 17:00 hs do dia 25/04/2026

LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – www.licitardigital.com.br.

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento auxiliar é o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS EM GERAL, VISANDO POTENCIALIZAR CADA VEZ MAIS OS DIVERSOS TIPOS DE MODALIDADE ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE.

COM BASE NA NECESSIDADE DE GARANTIR A QUALIDADE E A IMPARCIALIDADE NAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS ORGANIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, É CRUCIAL O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.

1.1. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Chamamento Público e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas com a execução do objeto do presente Instrumento são as indicadas no Termo de Referencia em anexo, parte integrante deste.



3. DO CADASTRAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão cadastrar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal www.licitardigital.com.br, por meio do sítio www.licitardigital.com.br, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O cadastramento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do participante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.3. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros seus requerimentos de participação, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no www.licitardigital.com.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.2. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Credenciamento, mediante a apresentação de **certificado** ou **Atestado de curso realizado por Entidade, Federação ou Liga**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital de Chamamento Público e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência;



4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão Nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.7. A pessoa jurídica poderá participar do credenciamento em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Nº 14.133/2021.

4.4. Como condição para participação no Credenciamento, a participante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.4.2. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o participante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

4.4.3. Que para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

4.4.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.5. Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.4.6. Que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas em lei e neste Edital de Chamamento Público.

5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público, o requerimento de participação com a descrição do objeto ofertado e o preço, no prazo estabelecido no preâmbulo, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio do requerimento de participação, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Chamamento Público, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.



5.4. Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico por intermédio do portal eletrônico do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Os documentos que compõem o requerimento de participação e a habilitação dos participantes serão disponibilizados para avaliação e acesso público.

5.6. Caso o participante, já credenciado, deseje se credenciar em outros itens além dos já credenciados anteriormente, deve seguir as mesmas regras para o envio do requerimento de participação e documentação de habilitação. Contudo, é facultado o envio apenas dos documentos que venceram ou tiveram alteração.

6. DO PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

6.1. O participante enviará seu requerimento de participação mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas no requerimento de participação vinculam a Credenciada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados no requerimento de participação serão de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade no requerimento de participação não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os participantes devem respeitar fielmente os preços estabelecidos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

7. DA ABERTURA E ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. A abertura e o encerramento do presente credenciamento dar-se-ão por meio de sistema eletrônico, nas datas, horários e local indicados neste Edital de Chamamento Público.

7.2. Os requerimentos de participação e os documentos de habilitação serão verificados conforme encaminhamento dos pedidos de credenciamento pelos participantes, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, prorrogável, quando a Comissão de Contratação verificará a conformidade do requerimento de participação do interessado quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço, conforme definido no Edital de Chamamento Público.



7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os participantes, vedada outra forma de comunicação.

7.4. A Comissão de Contratação poderá, como medida excepcional, desclassificar o requerimento de participação que possa comprometer restringir ou frustrar o caráter paralelo e não excludente, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.5. A eventual desclassificação de requerimento do participante, de que trata o item anterior, implica a retirada do participante do credenciamento, sem prejuízo do direito de defesa.

7.5.1. A desclassificação do requerimento de participação não impede nova tentativa de credenciamento por parte da interessada.

7.6. Será desclassificado o requerimento de participação que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital de Chamamento Público ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.7. Poderá ser desclassificado o requerimento de participação que apresentar preço diverso ao preço de referência constante neste Edital de Chamamento Público e os seus anexos.

7.8. Encerrada a análise quanto à aceitação do requerimento de participação, a Comissão de Contratação verificará a habilitação do participante, observado o disposto neste Edital de Chamamento Público.

7.9. Serão credenciados todos os proponentes que comprovarem a habilitação exigida neste Edital de Chamada Pública, durante o período de sua vigência.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PARTICIPANTE, A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.1.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação inabilitará o participante, por falta de condição de participação.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos participantes será verificada por meio do www.licitardigital.com.br, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, encaminhada pelo mesmo.

8.2.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do participante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de participante individual para a habilitação



econômico-financeira, salvo justificação no processo de credenciamento. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de participação matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Os documentos listados a seguir serão exigidos conforme a natureza do participante, se Pessoa Física (PF) ou Pessoa Jurídica (PJ).

8.9. Os participantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital de Chamamento Público, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.10.1. No caso de **Pessoa Física**: cédula de identidade (RG) e CPF ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10.2. A **Pessoa Física** também deverá apresentar: prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente;

8.10.3. Cópia do certificado/comprovação de Conclusão de Especialidade a que se pretende credenciar.

8.10.4. No caso de **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10.5. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.10.6. No caso de **Sociedade Empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.10.8. No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



8.10.9. No caso de **Cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 1971;

8.10.10. No caso de **Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País**: decreto de autorização;

8.10.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos de identificação dos sócios e CPF;

8.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452/1943;

8.11.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.11.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.11.8. Caso o participante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.11.9. As pessoas físicas estão desobrigadas a apresentar os documentos listados nas cláusulas 8.10.2 e 8.10.4.

8.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;



8.12.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação do requerimento de participação;

8.12.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.12.4. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os demonstrativos contábeis limitar-se-ão ao último exercício.

8.12.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)

8.12.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.12.7. **É obrigatória a apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo participante dos índices econômicos previstos nas cláusulas acima.**

8.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.13.1-Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, mediante a apresentação de certificado ou atestado de **curso realizado por Entidade, Federação ou Liga**.

8.14. DECLARAÇÃO

8.14.1. Como condição de habilitação os proponentes deverão apresentar a Declaração de Conformidade do Requerimento de Participação, conforme Anexo I deste Edital de Chamamento Público.

8.14.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

8.14.3. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Chamamento Público.



8.14.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital de Chamamento Público, o participante será declarado apto a ser credenciado.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer participante poderá, após a decisão da administração sobre a habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, por meio do sistema eletrônico, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

10.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente autorizará a contratação do participante no procedimento auxiliar de credenciamento.

11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação do credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O participante terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Chamamento Público.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

11.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

11.3.2. A contratada se vincula ao seu requerimento de participação e às previsões contidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos;



11.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste Edital de Chamamento Público.

11.4.1. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital de Chamamento Público, as quais deverão ser mantidas pelo participante durante a vigência do contrato.

11.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital de Chamamento Público e anexos.

11.6. Na hipótese de um participante não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital de Chamamento Público ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, poderá aplicar as sanções das demais cominações legais cabíveis a esse participante.

11.7. Demais cláusulas referente à gestão do contrato estão dispostas na minuta contratual, anexo deste Edital de Chamamento Público.

12. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1. A distribuição ocorrerá para cada item, segundo os seguintes critérios:

12.2. Sorteio entre todos os credenciados no item, excluindo sempre o último a prestar os serviços;

12.3. Em caso de demandas simultâneas será excluído do sorteio também aquele que estiver executando outra demanda no momento;

12.4. Caso o sorteado não possa atender a demanda, será efetuado novo sorteio sem a participação o mesmo;

12.5. A ordem de contratação dos credenciados obedecerá ao sorteio de distribuição da demanda.

13. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

13.1. O índice de reajustamento é INPC.

13.2. Nos credenciamentos de **SERVIÇOS CONTÍNUOS**, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por INPC.

13.3. Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão do índice indicado acima, considerando a data do orçamento estimado como data-base de cálculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.



13.4. É admitido restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art.124, II, d, da Lei 14.133/2021.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo deste Edital de Chamamento Público.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

15.1.1. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Credenciamento será efetuado pelo Município, até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

16.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

16.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

16.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

16.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.

16.6. Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o participante/adjudicatário que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;



- 17.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;
- 17.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- 17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 17.1.7. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. O participante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

17.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Capelinha/MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste Edital de Chamamento Público, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de Chamamento Público por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

18.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.licitardigital.com.br.



18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis.

18.4. Acolhida a impugnação, o Edital de Chamamento Público será retificado.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitardigital.com.br, sendo de responsabilidade dos participantes, seu acompanhamento.

18.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital de Chamamento Público).

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. Ocorrerá o credenciamento quando:

19.2. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições de habilitação estabelecidas neste Edital de Chamamento Público;

19.3. Quando houver descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

19.4. Quando houver sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade em desfavor do credenciado, superveniente ao credenciamento.

19.5. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento;

19.6. O credenciado poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste instrumento.

19.7. Quando houver, por quaisquer motivos, a extinção do Contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de determinado ato no prazo marcado, a realização do ato será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.



20.2. Todas as referências de tempo no Edital de Chamamento Público, no aviso e durante o prazo de credenciamento observarão o horário de Brasília – DF.

20.3. No julgamento dos requerimentos de participação e da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos requerimentos de participação, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.4. A autorização da autoridade competente deste credenciamento não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do caráter paralelo e não excludente entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos de participação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento auxiliar de credenciamento.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Chamamento Público e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. O participante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

20.9.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Chamamento Público e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital de Chamamento Público.

20.11. O Município de Capelinha/MG poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.12. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

24.12.2. A anulação do credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de



informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.14. O Edital de Chamamento Público está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.licitardigital.com.br.

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.15.1. **ANEXO I** – Modelo de Declaração de Conformidade;
- 20.15.2. **ANEXO II** – Minuta do Contrato;
- 20.15.3. **ANEXO III** – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

Capelinha/MG, 16 de abril de 2025.

Gilmar Isaías dos Santos
Secretário Municipal de Esporte Lazer Cultura e Meio Ambiente



ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0___/20___
CREDENCIAMENTO Nº 0___/20___

À Prefeitura Municipal de Capelinha/MG

Prezado(a) Senhor(a),

____, portador(a) do CPF Nº ____, **DECLARA**, que o requerimento de participação está em conformidade com as exigências do Edital de Chamamento Público. **(utilizar para pessoa física)**

OU

____, inscrito no CNPJ Nº ____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ____, portador(a) do CPF Nº ____, **DECLARA**, que o requerimento de participação está em conformidade com as exigências do Edital de Chamamento Público. **(utilizar para pessoa jurídica)**

Atenciosamente,

____, ____ de ____ de 20___

Nome e Assinatura do Representante Legal



ANEXO II – Minuta do Contrato (Termo de Credenciamento)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº003/2025
PROCESSO Nº 028/2025**

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG E _____.

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPELINHA /MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Secretário (a) Municipal de Esporte Lazer Cultura Turismo e Meio Ambiente, portador (a) do CPF nº 080.172.586-07, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a credenciada a empresa, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, sediada na, neste ato representada legalmente por, portador(a) do CPF nº, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente Termo de credenciamento sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS EM GERAL, VISANDO POTENCIALIZAR CADA VEZ MAIS OS DIVERSOS TIPOS DE MODALIDADE ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE.

- São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº 028/2025, Credenciamento nº 003/2025**, e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada fornecimento:

(Esta tabela será preenchida de acordo com os itens da licitante CREDENCIADA)

ITEM	UNID.	QTD	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1				R\$	R\$

2.2. Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Serviço objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

2.3. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Contrato será efetuado pelo Município, até 30 (trinta) dias úteis, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota



Fiscal e/ou Fatura e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

2.4. Os pagamentos serão feitos mensalmente, contados a partir da execução do serviço discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

2.5. A nota fiscal deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (ens) de fornecimento parcial (is) emitida (s) pelo setor de compras desta prefeitura.

2.6. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

2.7. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do _____ de Capelinha, CNPJ/CPF nº _____.

2.8. A nota fiscal, correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do _____, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante credenciada, todas as condições pactuadas.

2.9. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Capelinha e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Capelinha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa com a presente licitação correrá a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato terá validade até ____/____/____ a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 105 da Lei n.º 14.133/21, com alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS:

5.1. No preço ajustado dos serviços estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela **Contratada**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. A **Contratante**, no recebimento dos serviços objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 140 da Lei Federal nº 14.133 e alterações posteriores, bem como as condições já expressas nos Anexos II e III, deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:



7.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava, por ato unilateral e escrito e sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização.

7.2. Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes;

7.3. Poderá, ainda, ser rescindido o contrato em razão dos seguintes motivos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) atraso no início ou interrupção da execução dos serviços objeto deste termo, regularmente solicitados;

c) cometimento reiterado de faltas durante a execução do contrato, conforme advertências da Administração;

7.4. A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes da execução deste contrato, porventura existentes, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

8.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;

8.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

8.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

8.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Capelinha, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

8.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o participante/adjudicatário que:

8.6.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

8.6.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;

8.6.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.6.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.6.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

8.6.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

8.6.7. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.6.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.6.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.6.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



8.7. O participante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. Da Contratante:

- a) Emitir a essencial “*Ordem de Compra*” inicial;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber os serviços solicitados, tal como solicitado nos prazos estipulados, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços contratados;
- g) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- h) Fornecer o material para a prestação dos serviços em tempo hábil para sua realização.
- i) Realizar os pagamentos conforme estipulado no contrato.

9.2. Obrigação dos credenciados:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e seu requerimento de participação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - b) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Termo de Referência e seus anexos;
 - c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
 - d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução do serviço;
 - e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Capelinha MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Assessoria Jurídica do município de Capelinha, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Capelinha (MG), _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:

Secretaria Municipal de Esporte Lazer Cultura Turismo e Meio Ambiente

CONTRATADO:

Rep. Legal: _____

TESTEMUNHAS:

1 _____
RG.

2 _____
RG.



ANEXO III – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO.

1.1. Credenciamento para contratação de serviços de arbitragem para eventos esportivos em geral, visando potencializar cada vez mais os diversos tipos de modalidade esportivas do município de Capelinha, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. As especificações e quantitativos dos itens encontram-se no anexo do ETP e Documento de Formalização de Demanda Definitivo;

1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo licitatório;

1.4. Trata-se de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A contratação será regida pelo nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 35 de 10 de janeiro de 2025, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

1.7. O estudo técnico preliminar conta em anexo;

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução é contratação dos serviços de arbitragem, através de CREDENCIAMENTO. A contratação de pessoa física ou jurídica especializada em serviços de arbitragem para eventos esportivos, visando potencializar o esporte através das diversas modalidades realizadas no município e consequentemente aumentar a procura pelas modalidades esportivas que a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura proporciona.

A implementação do credenciamento trará diversos benefícios para o município, como a agilidade na resolução de conflitos, a redução de custos, a flexibilidade na condução dos processos, a especialização dos árbitros, a confidencialidade das disputas, a imparcialidade das decisões, o incentivo à negociação e a promoção da cultura da paz.

Dado o objetivo de maximizar o número de contratados e fomentar o desenvolvimento local/regional, o Credenciamento é o procedimento mais adequado para a referida contratação.



O procedimento auxiliar permite uma maior inclusão de prestadores de serviços e garante uma distribuição mais equitativa das oportunidades de trabalho, alinhando-se com os objetivos de desenvolvimento econômico e social local.

Com o credenciamento, a Contratada fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigidos por no mínimo 12(doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 3.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo contratado estão previstos no edital.
- 3.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo contratado serão os previstos no edital.
- 3.3. Qualidade e Especialização: Os contratados devem ser qualificados e especializados em suas respectivas áreas de serviço de arbitragem.
- 3.4. Remuneração por Produção: A remuneração será baseada na produção, considerando a realidade efetiva da execução.
- 3.5. Acessibilidade e Disponibilidade: Os serviços serão prestados em locais indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, garantindo acessibilidade aos árbitros, jogadores e público.

4. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 4.1. Os prestadores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, hipótese PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, sob a forma ELETRÔNICA.
- 4.2. Serão credenciados todos os prestadores que atenderem os requisitos de habilitação e requerimento de participação.
- 4.3. Os critérios de distribuição da demanda e ordem de contratação dos credenciados se darão conforme cláusula 05 deste Termo de Referência.
- 4.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 4.5. Os serviços serão conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Capelinha/MG através da secretaria requisitante, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.



4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.8. O Município de Capelinha/MG se reserva o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ata.

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

5.1. A distribuição da demanda ocorrerá para cada item, segundo os seguintes critérios:

5.2. - Sorteio entre todos os credenciados no item, excluindo sempre o último a prestar os serviços;

5.3. Em caso de demandas simultâneas será excluído do sorteio também aquele que estiver executando outra demanda no momento;

5.4. Caso o sorteado não possa atender a demanda, será efetuado novo sorteio sem a participação o mesmo.

5.5. A ordem de contratação dos credenciados obedecerá ao sorteio de distribuição da demanda.

6. FORNECIMENTO OBJETO

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e seu requerimento de participação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução do serviço;



6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

7.1.1. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata.

7.1.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8. GESTÃO DO CONTRATO.

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada/detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O fiscal do contrato/ata será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

8.4. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

8.5. Fica designado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente como Gestor do contrato Gilmar Isaias dos Santos e Fiscal do contrato Ronildo Mendes Ferreira.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.



9.1. A medição da entrega do objeto/prestação do serviço de arbitragem decorrente deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria solicitante, com confirmação da entrega/prestação do serviço pelos responsáveis.

9.2. A periodicidade da medição da entrega do objeto/prestação do serviço de arbitragem será de acordo com a necessidade da requisitante.

9.3. O pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços será efetuado pelo Município, até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal ou documento correspondente.

9.4. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada/detentora, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada/detentora das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos anúncios.

9.6. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

9.7. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à contratada/detentora.

9.8. Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a contratada/detentora deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. PREÇOS REFERENCIAIS.

10.1. Os preços referenciais encontram-se em anexo em planilha de itens.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício vigente.

12.2. Pessoa física ficha: 980

12.3. Pessoa jurídica ficha: 981

13. NECESSIDADE DE SIGILO



12.1. A contratação ora pretendida não exige, conforme art. 10 da IN CGNOR/ME Nº 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao Edital.

14. ANEXOS

13.1. Integra(m) este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

13.1.1. ANEXO I- Documento de Formalização de Demanda Definitivo

Capelinha-MG, 10 de abril de 2025.

Gilmar Isaías dos Santos
Secretário de Esporte Lazer Cultura Turismo e Meio Ambiente



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a demanda que se faz necessária para viabilizar a realização de campeonatos municipais de futebol, futsal ou society, voleibol, basquete e handebol.

1.2. É sabido que o esporte beneficia corpo e mente, que a prática desportiva pode auxiliar não apenas na execução técnica do esporte, mas também na construção da convivência, administração de conflitos, reconhecimento e aceitação das limitações, disciplina, trabalho em equipe e competitividade, principalmente em crianças e adolescentes que estão em processo de formação cidadã.

1.3. O município possui um calendário de realização de campeonatos municipais de futebol e demais modalidades esportivas, o qual oportunizará incentivo à prática de esportes aos atletas do município. Para tanto, é necessário que a Secretaria forneça uma equipe de arbitragem que preste este serviço com excelência nos jogos dos Campeonatos Municipais.

1.5. Ocorre que, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer não tem equipe para promover a arbitragem dos campeonatos e, sendo este um elemento essencial para que os eventos possam acontecer de maneira organizada e justa, faz-se necessária buscar a solução para disponibilização de árbitros nas partidas.

1.3. O setor solicitante é:

1.3.1. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente do Município de Capelinha/MG.

1.4. Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, por serem opcionais, foram dispensados.

1.5. Histórico de Revisões do Documento:

Data	Versão	Descrição	Autor
04/04/2025	01	Elaboração do ETP	Secretário de Esporte, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente

2 – DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da necessidade

A disponibilização dos serviços de arbitragem para os campeonatos esportivos promovidos pelo Poder Público Municipal justifica-se pela necessidade de assegurar a condução dos jogos de maneira justa, imparcial e técnica, em conformidade com as normas regulatórias de cada modalidade esportiva.

A arbitragem, sendo um dos pilares fundamentais para o bom andamento de qualquer competição esportiva, garante que os eventos sejam realizados com a transparência e a legitimidade necessárias, proporcionando aos atletas, dirigentes e público a confiança no processo competitivo.

Além disso, é de extrema importância que os árbitros possuam qualificação técnica específica, experiência no gerenciamento de partidas e conhecimento das regras atualizadas de cada



esporte, assegurando que as decisões durante as competições sejam tomadas com precisão e em tempo hábil.

Os profissionais na área de arbitragem devem ser capacitados e possuir uma organização para atender às demandas dos campeonatos, sendo capazes de conduzir os jogos de acordo com o nível das competições e das modalidades envolvidas.

Outro ponto relevante é a necessidade de cumprir as exigências legais e administrativas relacionadas à execução de eventos esportivos públicos, em que a imparcialidade dos árbitros é um fator imprescindível para garantir a legalidade dos resultados e o atendimento aos princípios da administração pública, como a eficiência e a isonomia.

Por fim, o serviço de arbitragem também contribui para a profissionalização dos eventos esportivos locais, promovendo o desenvolvimento do esporte na comunidade e fortalecendo o vínculo entre o Poder Público e a população.

A garantia de árbitros qualificados e uma gestão técnica adequada é essencial para a realização de competições que atendam às expectativas dos envolvidos e proporcionem um ambiente saudável e justo para todos.

Assim sendo, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar o cenário para atendimento da demanda pretendida, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações técnicas necessárias que subsidiarão a tomada de decisão.

2.2. Do levantamento do mercado

Solução 1 - Diante das possibilidades existentes no mercado, foi levantada a hipótese de contratação de empresa que forneça árbitros profissionais ou inscritos em federações de futebol.

Inviável: A contratação de empresa que forneça árbitros profissionais ou inscritos em federações de futebol possui um alto custo, inviabilizando a realização de um campeonato amador de futebol.

Solução 2- – Utilização de servidor público para realização de serviços de arbitragem;

Inviável: esta opção não é vantajosa para a administração pública municipal por diversas razões, que envolvem tanto aspectos de eficiência, especialização quanto a adequação às necessidades da competição.

Primeiramente, a arbitragem exige conhecimentos técnicos específicos, atualizados e experiência prática nas modalidades esportivas, além de uma imparcialidade rigorosa durante a execução das funções. Um servidor público, em sua maioria, possui atribuições relacionadas às funções de sua área de atuação original, como administração, saúde, educação, entre outras, e não é necessariamente especializado em arbitragem.



A falta de uma formação específica e de experiência prática nesse campo pode comprometer a qualidade da arbitragem, prejudicando o andamento da competição e a confiança dos participantes e do público. Além disso, a contratação de um servidor público para a função de árbitro poderia gerar conflitos de interesse e comprometer a imparcialidade nas decisões, uma vez que o vínculo empregatício com o serviço público pode influenciar suas escolhas durante as partidas, principalmente em competições que envolvem atletas locais ou comunidades com estreitos laços com o poder público.

A imparcialidade é um dos pilares fundamentais da arbitragem e, ao depender de servidores públicos para essa função, existe o risco de que tais competições sejam percebidas como sendo influenciadas por questões externas, prejudicando a transparência do processo. A contratação de servidores para serviços de arbitragem também traz limitações logísticas e operacionais. A administração pública deve garantir que os servidores designados para essa função possam compatibilizar suas tarefas habituais com a realização das arbitragens, o que muitas vezes gera dificuldades de agenda e comprometimento de tempo. Isso pode resultar em uma execução desorganizada e na escassez de profissionais qualificados disponíveis para atuar nas competições, o que comprometeria a fluidez e o sucesso dos eventos esportivos.

Outro ponto importante refere-se à necessidade de constante atualização e treinamento dos árbitros para que possam acompanhar as mudanças nas regras e nas melhores práticas de cada esporte. Empresas especializadas em arbitragem mantêm uma equipe de profissionais capacitados, frequentemente treinados e atualizados com as últimas normativas das modalidades esportivas. Isso garante que a arbitragem realizada seja condizente com os padrões técnicos exigidos para cada tipo de competição. No entanto, ao se depender de servidores públicos para tal função, a falta de especialização e a dificuldade em promover treinamentos contínuos poderiam resultar em decisões imprecisas e distantes das exigências atuais dos esportes.

Em resumo, a utilização de servidores públicos para a realização de serviços de arbitragem não é vantajosa para a administração pública municipal devido à falta de especialização, ao risco de comprometimento da imparcialidade, à dificuldade logística e à necessidade de treinamento contínuo, fatores que podem prejudicar tanto a qualidade da arbitragem quanto a credibilidade das competições esportivas organizadas.

Solução 3 – Credenciamento de pessoa física ou jurídica especializada em serviço arbitragem, que forneça árbitros locais e/ou regionais que detenham experiência comprovada (atestado de capacidade técnica) ou que realizaram treinamento junto a árbitros profissionais, capacitando-os a apitarem em jogos amadores.

Viável: O credenciamento de pessoa física ou jurídica que forneça árbitros locais e/ou regionais que detenham experiência comprovada (atestado de capacidade técnica) ou que realizaram treinamento junto a árbitros profissionais, capacitando-os a apitarem em jogos amadores possui custo menor, viabilizando a realização dos campeonatos municipais de futebol.

Deverá ser adotado o credenciamento diante da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, uma vez que é imprescindível organizar as atividades a serem desenvolvidas, bem como os campeonatos municipais em diversas modalidades e



categorias. Com respaldo em que o esporte tem um papel fundamental no desenvolvimento físico e comportamental da sociedade.

A contratação dos serviços de arbitragem, através do credenciamento é uma solução eficiente e transparente para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Capelinha. O credenciamento de árbitros, em especial, é mais eficiente considerando a necessidade de rodízio de árbitros por jogo. Este método de contratação está fundamentado no Art. 79, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021, que permite o credenciamento em casos de contratações paralelas e não excludentes, viáveis e vantajosas para a Administração.

Além disso, o credenciamento permitirá contratar todos os interessados que se qualificarem, possibilitando uma distribuição eficiente dos recursos financeiros e a utilização do poder de compras na promoção do desenvolvimento local e regional. Este modelo garante que os campeonatos do município sejam realizados com o mais alto nível de profissionalismo, eficiência e segurança, proporcionando uma experiência positiva para todos os envolvidos. A Secretaria está comprometida em oferecer um campeonato bem organizado e de qualidade, e a adoção do credenciamento é um passo crucial para alcançar este objetivo.

É extremamente necessária a contratação dos serviços de arbitragem para o município de Capelinha, haja vista que a ausência dos profissionais em questão poderá ocasionar a falta de interesse das equipes em participar dos eventos, bem como possíveis punições por não disponibilizar profissionais específicos de arbitragem, além de gerar falta de credibilidade perante a sociedade.

Descrição da solução indicada

Credenciamento de pessoa física ou jurídica especializada em serviço arbitragem, que forneça árbitros locais e/ou regionais que detenham experiência comprovada (atestado de capacidade técnica) ou que realizaram treinamento junto a árbitros profissionais, capacitando-os a apitarem em jogos amadores.

2.3. Descrição da solução como um todo

Após análise das alternativas de mercado e diante da demanda pela contratação dos serviços de arbitragem, a melhor solução como um todo consistirá na realização de CREDENCIAMENTO. O credenciamento surgiu como uma figura atípica, confirmada por meio de orientações dos Tribunais de Contas, com pouca doutrina sobre o tema, com fundamento na inviabilidade de competição, com a possibilidade de contratação de vários prestadores de serviços.

A contratação de pessoa física ou jurídica especializada em serviços de arbitragem para eventos esportivos, visando potencializar o esporte através das diversas modalidades realizadas no município e consequentemente aumentar a procura pelas modalidades esportivas que a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura proporciona.

O Credenciamento de Serviços de Arbitragem visa criar um cadastro oficial de árbitros qualificados para atuarem na resolução de conflitos administrativos e contratuais envolvendo o Município de Capelinha/MG.

A implementação do credenciamento trará diversos benefícios para o município, como a agilidade na resolução de conflitos, a redução de custos, a flexibilidade na condução dos processos, a especialização dos árbitros, a confidencialidade das disputas, a imparcialidade das decisões, o incentivo à negociação e a promoção da cultura da paz.



Dado o objetivo de maximizar o número de contratados e fomentar o desenvolvimento local/regional, o Credenciamento parece ser o procedimento mais adequado para a referida contratação. O procedimento auxiliar permite uma maior inclusão de prestadores de serviços e garante uma distribuição mais equitativa das oportunidades de trabalho, alinhando-se com os objetivos de desenvolvimento econômico e social local.

O credenciamento é possível quando se tratar dos seguintes casos: de contratação paralela e não excludente, seleção a critério de terceiros, e em mercados fluidos.

A opção pelo Procedimento de Credenciamento deverá considerar:

- A. Divulgação Pública: Chamamento público com divulgação ampla para garantir a participação de todos os interessados, ficando permanentemente aberto.
- B. Condições Padronizadas: Estabelecimento de critérios claros e objetivos para a seleção e contratação dos serviços.
- C. Preferência Local: Conforme Lei Complementar 123/06, prioridade na contratação de empresas/pessoas físicas locais e ou regionais.
- D. Seleção e Ordem de Serviços: Implementação de um sistema de sorteio e rodízio para assegurar oportunidades iguais a todos os credenciados.

O credenciamento de árbitros é especialmente eficiente considerando a necessidade de rodízio de árbitros por jogo. Árbitros qualificados desempenham um papel crucial na aplicação justa das regras, manutenção da disciplina e integridade das partidas, garantindo que o campeonato seja competitivo e justo.

Além disso, o credenciamento permitirá contratar todos os interessados que se qualificarem, possibilitando uma distribuição eficiente dos recursos financeiros e a utilização do poder de compras na promoção do desenvolvimento local e regional. Isso assegura que a Secretaria tenha acesso a uma variedade de profissionais capacitados, melhorando a gestão e organização do evento. Esta abordagem está fundamentada no Art. 79, inciso I da Lei Federal N° 14.133/2021, que permite o credenciamento em casos de contratações paralelas e não excludentes, viáveis e vantajosas para a Administração.

Isso garante que os Campeonatos sejam realizados com o mais alto nível de profissionalismo, eficiência e segurança, proporcionando uma experiência positiva para todos os envolvidos.

A solução está alinhada com a responsabilidade do município de promover eventos esportivos de qualidade, fortalecendo os laços comunitários e incentivando a prática esportiva. A adoção do credenciamento é um passo crucial para alcançar este objetivo, garantindo um campeonato bem organizado e de qualidade, beneficiando toda a comunidade.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Qualidade e Especialização: Os credenciados devem ser qualificados e especializados em suas respectivas áreas de serviço de arbitragem.



- Remuneração por Produção: A remuneração será baseada na produção, considerando a realidade efetiva da execução.
- Acessibilidade e Disponibilidade: Os serviços serão prestados em locais indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, garantindo acessibilidade aos árbitros, jogadores e público.
- Possibilidade de participação no Credenciamento tanto para pessoas jurídicas quanto para pessoas físicas.
- Não serão admitidos prestadores de serviços que tenham sido declarados inidôneos por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado em Diário Oficial da União, Estado, Distrito Federal ou Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- Não serão admitidos prestadores de serviços – Pessoas Jurídicas, que não comprovarem através de documentos, relatórios e certificados que possuem em seus quadros prestadores de serviços em números quantitativos e qualificativos necessários para atender ao objeto a ser licitado.
- Deverá ser demonstrada a capacidade técnica para desempenhar as atividades inerentes ao objeto.
- É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica ou física credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.
- É vedada a participação de Pessoa Jurídica ou física na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta, ou indireta do Município de Capelinha/MG.

4 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

Com base na necessidade de garantir a qualidade e a imparcialidade nas competições esportivas organizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, é crucial o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas para a prestação de serviços de arbitragem. A tabela contendo os quantitativos, código, descrição do item e preço referencial encontra-se no anexo A deste Estudo Técnico Preliminar.

5 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza divisível do objeto contratual, que consiste na prestação de serviços de arbitragem, reconhecendo a importância de promover a ampla participação, a decisão de parcelar a contratação é justificada pelos seguintes motivos:

Flexibilidade do Credenciamento:

- O credenciamento permite uma abordagem flexível quanto ao parcelamento da solução. Esta flexibilidade é essencial para ajustar a execução dos serviços à disponibilidade financeira e às necessidades específicas do Município de Capelinha/MG.

Planejamento Estratégico:



- O parcelamento da solução pode ser planejado estrategicamente para garantir uma distribuição equilibrada de trabalhos ao longo do ano, alinhando-se com os ciclos orçamentários e a capacidade operacional dos prestadores de serviço credenciados.

Flexibilidade na Resposta a Emergências e Prioridades:

- Optar pelo parcelamento oferece ao município a flexibilidade para responder a necessidades de atendimento na execução dos serviços.
- Independente da escolha, o foco permanecerá na realização eficiente dos serviços de transmissão ao vivo live de conteúdo institucional, garantindo qualidade e atendendo às expectativas da comunidade local.

6- RESULTADOS PRETENDIDOS

Melhoria na Qualidade dos Eventos Esportivos: Garantir a presença de árbitros qualificados e experientes para as competições esportivas, contribuindo para a qualidade e imparcialidade das decisões arbitrais.

Promoção da Equidade: Assegurar um ambiente esportivo justo e respeitoso, onde todas as equipes e atletas tenham igualdade de oportunidades e sejam tratados com imparcialidade pelos árbitros credenciados.

Aumento da Aderência e Participação: Estimular a adesão e participação nas diversas modalidades esportivas oferecidas pelo município, proporcionando aos atletas e equipes um ambiente competitivo de qualidade.

Fortalecimento da Imagem Esportiva de Capelinha: Elevar a reputação do município como um centro esportivo de excelência, reconhecido pela organização e profissionalismo dos seus eventos esportivos, impulsionando o turismo esportivo e o orgulho local.

Desenvolvimento de Talentos Locais: Identificar e desenvolver talentos esportivos locais, proporcionando-lhes oportunidades de competir em um ambiente competitivo e justo, sob a orientação de árbitros capacitados.

Fomento ao Espírito Esportivo e Comunitário: Cultivar o espírito esportivo e comunitário entre os participantes, incentivando a prática esportiva como meio de integração social, saúde e bem-estar físico e mental.

7 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

7.1. A futura contratação está em concordância com o planejamento vigente.

8- CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não há.

9 – NECESSIDADE DE SIGILO

9.1. A contratação ora pretendida não exige em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo Técnico Preliminar ser anexado ao Termo de Referência. O orçamento não é sigiloso devendo o mesmo ser divulgado juntamente com o Instrumento Convocatório (Edital/Aviso de Contratação Direta).

10- PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Treinamento de servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, para que os mesmos possam acompanhar, tomando todas as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação.

11 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Entendendo o conceito de “Impacto Ambiental” como alterações no meio ambiente em consequência de atividades humanas (negativas ou positivas, permanentes ou temporárias)



dentro do espaço geográfico, e após análise desta Administração, não se verificaram impactos ambientais advindos desta contratação.

12 – POSICIONAMENTO SOBRE A CONTRATAÇÃO

Após uma análise criteriosa dos benefícios e considerando os objetivos fundamentais desta contratação para o município de Capelinha, concluímos que o credenciamento de serviços de arbitragem é a abordagem mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura.

O credenciamento de árbitros proporcionará uma série de benefícios, incluindo a garantia de um ambiente esportivo justo e imparcial, a melhoria na qualidade dos eventos esportivos, o estímulo à participação e adesão às modalidades esportivas locais, além do fortalecimento da imagem esportiva do município.

Capelinha – MG, 08 de abril de 2025.

Joice Costa Maciel
Núcleo de Planejamento

Gilmar Isaias dos Santos
Secretário de Esporte, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente